

LIDO  
EM 30/05/2023



APROVADO  
EM 30/05/2023

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de maio de 2023

**Ofício nº 188/2023 – Gabinete do Prefeito**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 014/2023** (em anexo), para **apreciação e aprovação com urgência**, no qual “Dispõe sobre a alteração da tabela salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias” e, dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por:  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2023.05.30 07:19:52  
-04'00"

**Reus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 30/05/2023



APROVADO  
EM 30/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à esta Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre a alteração da tabela salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias deste município, para análise e demais providências.

Informamos que o referido projeto visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 que trata sobre a política remuneratória e a valorização dos servidores que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à endemias, sejam eles efetivos ou contratados.

Além do que, a Portaria de nº 51/2023 do Ministério da Saúde, estabeleceu o valor do incentivo financeiro federal para a categoria e o Município visando valorizar os profissionais irá pagar o reajuste do piso promovido pelo Governo Federal.

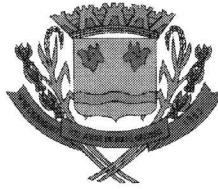
Ressaltamos ainda que o referido Projeto Lei será efetivamente aplicado a partir da competência 1º de maio de 2023.

Por fim, solicitamos que o referido projeto seja aprovado em sua forma original e que o mesmo seja tramitado em regime de **Urgência** nos termos da legislação em vigor.

Cordialmente,

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 30/05/2023



APROVADO  
EM 30/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a alteração da tabela salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.336/2022, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos proceder a atualização da folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta lei, a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

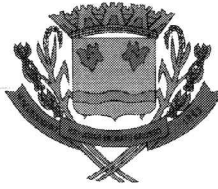
Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de maio de 2023.

  
RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LIDO  
EM 30/05/2023



APROVADO  
EM 30/05/2023

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**TABELAS DE REMUNERAÇÕES**

<b>TABELAS DE REMUNERAÇÕES</b>	
<b>NÍVEL ESPECIAL – I</b>	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS</b>

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>A</b>	2.640,00
<b>B</b>	2.798,40
<b>C</b>	2.966,30
<b>D</b>	3.144,28
<b>E</b>	3.332,94
<b>F</b>	3.532,92
<b>G</b>	3.744,89

<b>NÍVEL / CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>H</b>	3.969,58
<b>I</b>	4.207,76
<b>J</b>	4.460,22
<b>K</b>	4.727,83
<b>L</b>	5.011,50
<b>M</b>	5.312,19
<b>N</b>	5.630,93

**LEIS****LEI Nº 1.336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022****LEI Nº 1.336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Estabelece a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias desta Municipalidade, em conformidade com o disposto nas Tabelas do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** É proibida a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo na hipóteses de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável;

**§ 2º** O vencimento do agente comunitário de saúde e agente de controle de endemias contratados temporariamente será equivalente ao vencimento base do nível/classe A da tabela de vencimentos de remuneração do anexo único desta lei.

**Art. 2º** O quantitativo de vagas, carga horária e requisitos, são os estabelecidos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias serão concedidos os seguintes adicionais e gratificações:

I – Adicional por tempo de serviço, nos termos estabelecido no art. 6º, Lei Complementar nº 52/2022;

II – Adicional por Incentivo à Capacitação em virtude de conclusão, após seu ingresso por concurso público, de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de 30% (trinta por cento).

III – Gratificação de férias por ocasião da fruição das férias anuais, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração habitual, paga no mês em que ocorrer o fato gerador.

IV – Gratificação de Insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas à razão de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo.

V – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário pela jornada laborada em horas excedentes ao estabelecido para a carga horária normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada a 80 (oitenta) horas mensal, sendo remunerada cada hora excedente à razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal se realizada de segunda a sexta-feira até às 22h00 e à razão de 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal se realizada após às 22h00 até as 5h00 ou nos feriados e finais de semana, previamente autorizado pela chefia imediata.

VI – Gratificação natalina ou décimo terceiro salário que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, sendo calculado sobre a remuneração habitual do servidor.

**Art. 4º** O interstício necessário para a mudança de classe do servidor efetivo, ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias é o estabelecido no art. 2º, Lei Complementar nº 52/2022.

**Art. 5º** O reajuste dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle às Endemias será estritamente vinculado ao reajuste do piso salarial nacional promovido pelo Governo Federal, ficando, o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto reajustar a referida tabela.

**Art. 6º** Esta lei retroagirá seus efeitos à competência Maio/2022, e o pagamento será realizado junto a folha salarial seguinte à sua publicação.

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos da presente lei no exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.077.742,01 (um milhão, setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e um centavos).

**§ 1º** A autorização de que trata o *caput* deste artigo serão para atender os elementos de despesas: Contratação por Tempo Determinado [3.1.90.04.00], Vencimentos e Vantagens Fixas [3.1.90.11.00], Obrigações Patronais [3.1.90.13.00] e Contribuições Patronais [3.1.90.13.00], todos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, àqueles estabelecido nos inc. I a III, § 1º, art. 43 da Lei Federal



Quinta-feira, 22 de Setembro de 2022

Edição Nº 152

Página 26

nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 22 de setembro de 2022

**RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo**

Tabelas de Remunerações	
Nível Especial – I [Efetivos]	Agente Comunitário de Saúde / Agente de Controle de Endemias

Nível / Classe	Vencimento Base	Nível / Classe	Vencimento Base
A	2.424,00	H	3.644,80
B	2.569,44	I	3.863,49
C	2.723,61	J	4.095,30
D	2.887,02	K	4.341,01
E	3.060,24	L	4.601,48
F	3.243,86	M	4.877,56
G	3.438,49	N	5.170,22

Tabelas de Remunerações		
NÍVEL	CARGOS	VALOR – R\$
Nível Especial – II [Contratados]	Agente Comunitário de Saúde / Agente de Controle de Endemias	1.550,00

**Tabela 2 – Cargos de Provimento Efetivo**

Cargos	Vagas	C/H/S	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	60	40	Ensino médio completo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT-MS

**PREFEITO MUNICIPAL:** Réus Antônio Sabedotti Fornari

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:** Carmem Auxiliadora Santa Cruz

**SERVIDORA TITULAR DE ATOS OFICIAIS:** Ingrid Dayanne de Souza Benites Chagas ( Portaria 381/2022)

**SERVIDOR SUPLENTE DE ATOS OFICIAIS:** Yhgor Chagas Correia de Melo ( Portaria 381/2022)

**ENDEREÇO:** AV. Eurico Sebastião Ferreira no 890 - Centro CEP: 79480-000

**TELEFONE:** (67) 3292-1540

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT-MS ( CRIADO POR MEIO DO DECRETO 2653/2021 )